



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº __ , DE __ DE _____ DE 2017.

INSTITUI IDENTIFICAÇÃO PARA
DESEMPREGADOS, CONCEDENDO A
GRATUIDADE NAS TARIFAS DE
TRANSPORTES COLETIVOS POR ATÉ 90 DIAS

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratuidade nas tarifas de transportes coletivos municipais, inclusive os operados por concessão do Poder Público Municipal, para trabalhadores desempregados que receberem remuneração inferior ou igual a duas vezes o salário mínimo nacional e trabalharam por pelo menos seis meses no último emprego com carteira assinada.

Parágrafo único. Fará jus ao benefício o trabalhador que solicitá-lo até seis meses contados da data de demissão.

Art. 2º A habilitação para o benefício e a condição de desempregado será comprovada através de apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social e do Termo de Rescisão Contratual.

Art. 3º. O usuário receberá uma identificação especial para desempregados, válido por noventa dias, não renovável.



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

§ 1º. Cabe ao Sindicato dos Transportadores fornecerem a identificação e fiscalizarem a correta utilização do benefício.

Art. 4º O benefício está restrito à condição de desempregado, devendo o beneficiário devolver a identificação caso recomece a trabalhar.

§ 1º O benefício só poderá ser utilizado por seu beneficiário, em um único dia, sempre na última semana de cada mês.

§ 2º Em caso de transferência ou comercialização do direito desta Lei, o beneficiário responsável terá seu benefício revogado sendo proibido transferi-lo a terceiros ou comercializá-lo.

§ 3º Cada beneficiário só poderá usufruir do benefício em no máximo duas passagens por mês.

§ 4º O benefício desta Lei não poderá ser utilizado nos sábados, domingos e feriados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Leandro Ferreira

Bancada do PT



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

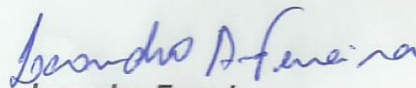
JUSTIFICATIVA

É notório que um dos maiores obstáculos enfrentados pelos desempregados são os gastos com transporte, uma vez que a busca por um novo trabalho exige deslocamento constante para entrega de currículos, entrevistas, seleções, etc. Neste sentido, o benefício minimiza os danos da demissão e incentiva o cidadão a buscar novo emprego sem ter de se preocupar com os custos de locomoção.

Outras cidades brasileiras, já aprovaram norma semelhante. Além disso, o Direito ao Transporte foi recentemente introduzido na Constituição Federal como um direito social pela Emenda Constitucional 90/2015.

Esta Legislação busca auxiliar os cidadão para que tenha acesso a busca pelo emprego voltando a ser inserido no mercado formal.

Santana do Livramento, 15 de Maio de 2017.


Leandro Ferreira

Bancada do PT